



ESTADO DO PARANÁ

Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000

SITE: www.vere.pr.gov.br

RUA PIONEIRO ANTÔNIO FABIANE, Nº 316 - CX. POSTAL 01 - CEP 85585-000 - VERÊ - PR

PROJETO DE LEI Nº 031/2022

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 284/2007 PARA INSTITUIR O PISO SALARIAL DO ENFERMEIRO E DEMAIS MODIFICAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Verê, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O piso salarial dos Enfermeiros contratados sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, será equivalente ao vencimento inicial – referência 1, do nível I, da tabela de vencimentos - do mesmo cargo efetivo.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 01 de junho de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Verê, Estado do Paraná, em 06 de junho de 2022.


ADEMILSO ROSIN
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

Entrada em: 07/06/22

1ª Votação: 14/06/22 votos ____ x ____

2ª Votação: ____/____/____ votos ____ x ____

3ª Votação: ____/____/____ votos ____ x ____

Aprovado: 14/06/22

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

Secretaria de Administração e Finanças

Redação, Finanças e Orçamento

Ass: _____

Presidente



ESTADO DO PARANÁ

Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000

RUA PIONEIRO ANTÔNIO FABIANE, Nº 316 - CX. POSTAL 01 - CEP 85585-000 - VERÊ - PR

SITE: www.verê.pr.gov.br

TERMO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO PROJETO DE LEI Nº 31/2022

De posse Projeto de Lei de nº 31/2022, que institui o piso nacional do Enfermeiro no quadro de pessoal, segue estudo do impacto orçamentário e financeiro:

Limite da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Mês de Referência Maio/2022

Índice apurado 40,92%

RCL R\$ 39.467.963,25

Gasto com Pessoal R\$ 16.152.212,49

RCL 2019 R\$ 29.879.092,86

RCL 2020 R\$ 31.004.151,40

RCL 2021 R\$ 35.207.220,87

Variação Média: 5,77%

Reajuste: Média do INPC últimos 3 anos = 6,70%

Função: Enfermeiro

Salário	Carga Horária	Piso Pretendido	Carga Horária Pretendida
4.238,04	40 Hs	5.308,33	40Hs

Então $R\$ 5.308,33 - 4.238,04 = 1.070,29$, logo $1.070,29 \times 13,33$ (Salário + Férias + Décimo) = $14.266,97 \times 3$ Vagas = **R\$ 42.800,90 (aumento anual).**



ESTADO DO PARANÁ

Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000

RUA PIONEIRO ANTÔNIO FABIANE, Nº 316 - CX. POSTAL 01 - CEP 85585-000 - VERÊ - PR

SITE: www.verê.pr.gov.br

Projeção com o incremento do Piso:

2022

Receita Corrente Líquida.....R\$ 39.467.963,25

R\$ 16.152.212,49 + 42.800,90 = R\$ 16.195.013,39

Gasto com pessoal com o incremento do Piso Nacional dos enfermeiros para 2022

= R\$ 16.195.013,39 / 39.467.963,25 = 41,03%

2023

Receita Corrente Líquida com incremento de 5,77% =R\$ 41.745.264,73

Gasto com pessoal com o incremento do Piso Nacional dos enfermeiros para 2023

= R\$ 16.195.013,39 X 6,70%: R\$ 17.280.079,29 / R\$ 41.745.264,73 = 41,39%

2024

Receita Corrente Líquida com incremento de 5,77% =R\$ 44.153.966,50

Gasto com pessoal com o incremento do Piso Nacional dos enfermeiros para 2024

= R\$ 17.280.079,29 X 6,70%: R\$ 18.437.844,60 / R\$ 44.153.966,50 = 41,76%

Diante do exposto, pode-se observar que com o incremento do Piso nacional do cargo de Enfermeiro, o índice com pessoal ficará abaixo do limite de alerta (48,6%), prudencial (51,3%) e máximo (54,0%). Ficando dentro dos limites permitidos em lei.

Verê, 07 de Junho de 2022.

Eliana F. Maculan

Eliana Fávero Maculan

Contadora

Prefeitura Municipal de Verê



ESTADO DO PARANÁ

Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000

SITE: www.ver.pr.gov.br

RUA PIONEIRO ANTÔNIO FABIANE, Nº 316 - CX. POSTAL 01 - CEP 85585-000 - VERÊ - PR

MENSAGEM - PROJETO DE LEI Nº 031/2022

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a Vossas Excelências o Projeto de Lei em apenso, visando instituir o piso salarial dos Enfermeiros celetistas, alterando o vencimento-base.

A alteração proposta visa suprir demanda da Administração Pública por pessoal especializado, valorizar os servidores públicos, repor perdas e defasagens e atrair e reter profissionais cuja qualificação seja compatível com a natureza e o grau de complexidade das atribuições das carreiras e cargos que integram os Quadros do Poder Executivo.

Estende-se a remuneração do cargo efetivo aos servidores que mantêm outras espécies de vínculo com o Poder Público, como é o caso dos servidores celetistas, como forma de consagrar e observar o princípio da isonomia.

Ademais, tem-se que a recomposição remuneratória não repercutirá de forma negativa no índice de despesas e gastos com pessoal, consoante termo de impacto orçamentário financeiro que também segue anexo.

Como se pretende implementar estes reajustes já no mês de junho/2022, solicitamos que este Projeto de Lei, seja analisado e votado no **regime de urgência urgentíssima**.

Diante do exposto, esperamos que a presente matéria seja deliberada favoravelmente, pelo que antecipamos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Verê, em 06 de junho de 2022.


ADEMILSO ROSIN
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ



ESTADO DO PARANÁ

Rua: Pioneiro Antonio Fabiane, 474 , Verê - Pr

Fone-fax (046)3535 1266 (046)3535 1482

Cep 85585-000 End.Elet camaravere@gmail.com CNPJ 00.994.916/0001-04

PARECER N.º 032/2022

É submetido à apreciação deste Assessor Jurídico, o projeto de lei n.º 031/2022, de autoria do Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal de Verê, cujo conteúdo altera dispositivos da Lei Municipal n.º 284/2007 para instituir o Piso Salarial do Enfermeiro e demais modificações e dá outras providências.

Nos termos da proposta, e em conformidade com o artigo 1º do Projeto em análise, o piso salarial dos Enfermeiros contratados sob o regime da Consolidação das Leis de Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943, será equivalente ao vencimento inicial – referência 1, do nível I, da tabela de vencimentos – do mesmo cargo efetivo.

No plano da competência legislativa, observa-se que o Município é competente para legislar sobre a matéria, diante da autonomia de que é dotado.

A espécie normativa “Ordinária” é adequada, posto que atende ao critério hierárquico das normas, por não haver disposição especial na LOM, que estabeleça normativa diferenciada para a matéria posta.

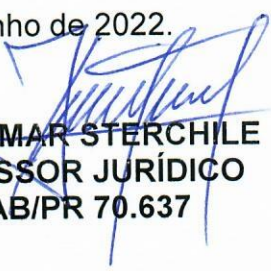
Com relação à forma, mister salientar-se que o Projeto de Lei ora analisado está em conformidade com a boa técnica legislativa, atendendo os requisitos da LC 95/98, apresentando-se com clareza, precisão e ordem lógica.

Em vista disto, a proposta está dentro da competência constitucional do ente municipal, não apresentando, assim, nenhum óbice de natureza legal ou constitucional.

Diante dos argumentos expendidos, manifestamos pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito favoravelmente a aprovação do Projeto de Lei n.º 031/2022, ressaltando que o presente parecer tem caráter meramente opinativo, cabendo a promoção de estudo mais profundo de análise do mérito, oportunidade e conveniência às comissões competentes.

É o parecer.

Verê-PR, 07 de Junho de 2022.


VALDEMAR STERCHILE
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/PR 70.637